



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 2/6
Usuário: Iuanacarneiro

Data da Ordem: 23/01/2024
N. da Ordem: 712/2024

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	509	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	592,80	Valor da ordem:	592,80
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	592,80	Retenções:	0,00
		Total (B):	592,80
		Saldo (A-B):	0,00

Credor:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN		
CNPJ.:	78.206.513/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N		
CEP.:	82800-900	Cidade:	CURITIBA - PR
Banco:	-	Agência:	-
		Conta Corrente:	-

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1006/2024 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO RHL-1F21 - CHEVROLET/S10, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 38/2024 E DFD Nº 003/2024:
1-AUTO: 277770-NIC0124134 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: PONTA GROSSA-PR - VALOR: R\$ 592,80.
DESPESA 257 / RECURSO 303 / CONTA 5060-1

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral.: 592,80

Fica autorizado o pagamento de R\$: 592,80

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 23/01/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 Líquido a pagar: 592,80

Recursos:	0030300303010200001500	Valor:	592,80
	1002		
Banco Baixa:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta Baixa:	5060 - 1
		Nº Docto:	012311

Ordem de pagamento: Em 23/01/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 23/01/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

CAROLINE L. C. O MATTOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 08.25.10
4751104751 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA EC 29

AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.060-1

=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD

Codigo de Barras 85670000005-7 92800016219-0

02622843587-6 01202401310-9

Data do pagamento 23/01/2024

Tipo de Documento 2 - GRD

Area 1 - Veiculo

Identificacao da GRD 902.6.22843587-4

Quantidade de Convenios 1

Data de Vencimento 31/01/2024

Valor em Dinheiro 592,80

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 592,80

DOCUMENTO: 012311

AUTENTICACAO SISBB: 9.F3B.74B.509.5BC.0B1



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 509/2024

Data do Empenho: 23/01/2024

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE	
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)	
Valor Dotação:	4.054.670,05	Empenhos anteriores:	653.094,15
Valor Dotação Atualizada:	4.054.670,05	Valor do empenho:	592,80
Total (A):	4.054.670,05	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	653.686,95
		Total (A - B):	3.400.983,10

Credor:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN			
CPF/CNPJ:	78.206.513/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:
Endereço:	VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N	Cidade:	Curitiba	UF: PR
Banco:	-	Conta:	-	
Agência:	- -	Tipo da Conta:		

Especificação:
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1006/2024 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO RHL-1F21 - CHEVROLET/S10, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 38/2024 E DFD Nº 003/2024:
1-AUTO: 277770-NIC0124134 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: PONTA GROSSA-PR - VALOR: R\$ 592,80. DESPESA 257 / RECURSO 303 / CONTA 5060-1

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	592,80
Fundamento legal:	Número Licitação:		
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data:	
	Número Contrato:	Data:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/01/2024
Responsável


HERBER ROMÃO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

**DETRANPR**
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRANESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN**Multa**

Unidade de Trânsito: 902 - Internet Multas	Data da Emissão: 22/01/2024	Hora da Emissão: 10:55:22	Valor em R\$: 592,80
Contribuinte MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 902.6.22843587-4	Auto de Infração: 277770-NIC0124134	Vencimento da Guia: 31/01/2024	
Placa: RHL-1F21	Renavam: 0127.623934-0		

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran, mas para o caso de VEÍCULO APREENDIDO, não pague esta guia, dirija-se ao DETRAN/PR para efetuar o pagamento em processo da área de veículos.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO



85670000005-7 92800016219-0 02622843587-6 01202401310-9

**DETRANPR**
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRANESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD: 902.6.22843587-4	Auto de Infração: 277770-NIC0124134	Vencimento da Guia: 31/01/2024	
Placa: RHL-1F21	Valor em R\$: 592,80		

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

2. VIA BANCO

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 1006/2024	
	Processo Administrativo: N/A Contrato: 47/2024 Sequencial do Contrato: 12472 Aditivo: N/A Data da Contratação: 02/01/2024 Data da Solicitação: 02/01/2024	

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES
 Data da tramitação: 02/01/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40
Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR
E-mail:
Telefone:
Celular:

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: SEM ENTREGA
Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO RHL1F21
 DESPESA N: 257
 REC: 303
 CONTA: 5060-1
Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO RHL1F21
 DESPESA N: 257
 REC: 303
 CONTA: 5060-1
Empenho:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DETRAN		592,8000	592,80

	Total Geral:	592,80
--	--------------	--------

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

 Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

 Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 02/01/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 38/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA RHL-1F21, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN

CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 592,80 (Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

02, 01, 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

100%

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

02 / 01 / 24

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

509

DATA EMISSÃO

23 / 01 / 24

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de **pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.**

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém **1)** justificativa; **a 2)** descrição o objeto pretendido; **apresentou a 3)** justificativa da quantidade a ser contratada; **apresentou 4)** o valor da contratação; **a 5)** data de conclusão; **o 6)** grau de prioridade; **indicou se 7)** há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; **indicou sobre a 8)** necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; **indicou se é ou não 9)** bem de luxo, se haverá ou não **10)** subcontratação e o **11)** prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

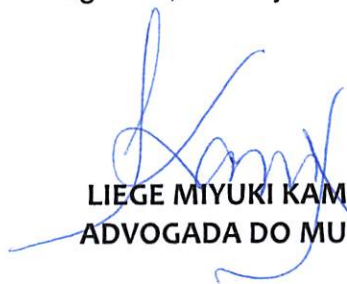
Secretaria Municipal de Administração

essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminhado para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 02 de janeiro de 2024.


LIEGE MIYUKI KAMIKAWA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 38/2024

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação: 02/01/2024
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Local de Entrega:	SEM ENTREGA	
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO RHL1F21 DESPESA N: 257 REC: 303 CONTA: 5060-1	
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO, PLACA RHF1F21, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: 277770-NIC0124134 - R\$ 592,80	
Observações:	DESPESA N: 257 REC: 303 CONTA: 5060-1	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011127-1	1,00	UND	MULTAS DETRAN	592,8000	592,80
Preço Total:						592,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 02 de Janeiro de 2024.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 003/2024

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: RHL1F21.

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens:

PAGAMENTO DO AUTO: 277770-NIC0124134/ÓRGÃO AUTUADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA;

3.2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra n° 38/2024, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 592,80

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ass

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Alto

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifo e sublinho).
[..].

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 02 de Janeiro de 2024

Amélia Beatriz Dias

Equipe de Planejamento das Contratações

Cleverton Donizete Soares

Secretário Municipal de Saúde

À

Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 236/2023

LGPS/ Ortigueira, 19 de dezembro de 2023.

510 Secretário / Urbano

Quanto ao veículo:

Código. Veículo. V.PMO/260	Placas. RHL-1F21	Veículo. CHEVROLET S10 LT DD4A
Patrimônio. 14131	Ano.Fabr/Mod. 2021/2022	Cor Predominante. PRATA
Classificação. UTILITÁRIO	Lotação do veículo Secretaria Municipal de SAUDE	Chassi - 9BG148FK0NC423991 RENAVAN - 0127.623934-0

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

No DETRAN consta as seguintes pendências:

1-Auto: 277770-A000176014 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - Data: 29/06/2023 Hora: 18:27 - Infração: 60501 - Avançar sinal vermelho semáforo, exceto onde houver sinalização que permita conversão à direita - Art 208 do CTB - Local: AV. DOM PEDRO II X PREFEITO CAMPOS MELLO;

Valor: R\$ 296,40;

Vencida em: 03/11/2023;

2-Auto: 277770-NIC0124134 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB Local: Ponta Grossa-PR;

Valor: R\$ 469,55;

Data Vencimento: 11/01/2024;

No Sistema Beta/Frotas – nesta data quem abasteceu o veículo: MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA - 484.329.629-53;

Por gentileza, que o - **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** – faça parte do processo de pagamento, visando formalizar a forma de desconto em folha, junto ao Departamento de RH.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/condutor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade – Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.

Atenção - autuação imposta ao motorista/condutor incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio

ADEILTON DE OLIVEIRA SOUZA
Respondendo de forma interina – Portaria 431/2023
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor
CLEVERTON DONIZETE SOARES
Secretário Municipal Saúde
Ortigueira – Paraná



SOLICITAÇÃO
LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
21/12/2023 14:28:27
0154.1006597



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA, 484.329.629-53**, servidor do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, no cargo de Motorista - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previstos no Código de Trânsito Brasileiro, imposto ao veículo – **RHL-1F21 – CAMIONETE S10**.

Auto: 277770-NIC0124134 - Situação: Imposto/ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA** - Infração: 50020 – Multa por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257, do CTB – Local: Ponta Grossa-PR;

Valor: R\$ 592,80

TOTALIZANDO R\$ 592,80;

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico"**, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

Valores debitados – (Total R\$ 592,80, em 20 parcelas, sendo da 1ª parcela A 19ª parcela no valor de R\$ 30,00 a 20ª parcela, no valor de R\$ 22,80 reais, iniciando o desconto em folha do servidor, no mês de subsequente a data de assinatura deste), ou a ser descontado em parcela única no ato de interrupção do contrato de trabalho.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando **"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB", portanto solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

É o acordo.

Ortigueira, 22 de Janeiro de 2024.

Miguel Nunes de Oliveira – 484.329.629-53
Motorista/Condutor Infrator

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

